AUTÓGRAFO Nº 116/2019
Projeto de Lei nº 187/2018
Autoria do Vereador Orlando Pesoti

OBRIGA QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO INFORMEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde localizados no município de Ribeirão Preto obrigados a informar a obrigatoriedade da vacinação infantil.

§ 1º - Para a divulgação da informação prevista no *caput* deste artigo, os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Ribeirão Preto deverão afixar em local de fácil visualização, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

> **"É OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS NOS CASOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS" (Artigos 14 e 249, Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)**

§ 2º - A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita em letras de forma, na cor vermelha, sobre fundo branco, em cartaz com tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, empresas e/ou instituições públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção da doença, tais como: hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, unidades de pronto atendimento de pacientes e postos de saúde, dentre outros.

Artigo 3º - Os estabelecimentos descritos no artigo 2º terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator em multa de 50 (cinquenta) UFESP – "Unidade Fiscal do Estado de São Paulo", aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente